



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.721 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do mês de abril, a partir de 1º de maio de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tabelas de vencimentos serão atualizadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, mediante aplicação do índice de reajuste constante no artigo 1º desta lei e afixada em local visível e de fácil acesso aos funcionários.


ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abono salarial, em caráter temporário, até que novos estudos sejam efetuados, no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono salarial de que trata o presente artigo não será incorporado aos salários para quaisquer efeitos.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 1990.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal